



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 3.017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Abre crédito suplementar por redução orçamentária
no valor de R\$ 372.000,00

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

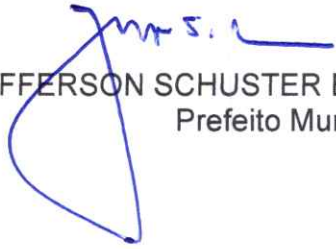
ÓRGÃO:	12 - FPAS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	
UNIDADE:	01 - FPAS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	
09.272.0032.0019.0000 - MANUTENÇÃO DO FAPS		
3.3.1.90.01.00.00.00.00 -	2513 Aposentadorias, reserva remunerada e reformas.	R\$ 275.000,00
3.3.1.90.03.00.00.00.00 -	1209 Pensões.	R\$ 97.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura do artigo anterior a redução orçamentária do exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	12 - FPAS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	
UNIDADE:	01 - FPAS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	
99.997.0999.2999.0000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
3.9.9.99.99.00.00.00.00 -	1302 Reserva de contingência e reserva do RPPS.	R\$ 372.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento, mediante redução na dotação da Reserva de Contingência do RPPS.

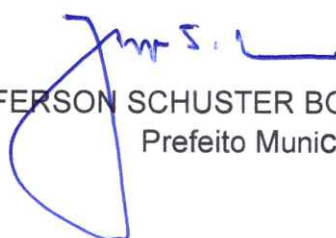
A medida se faz necessária em razão do aumento no número de aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, o que ocasionou incremento nas despesas com o pagamento de benefícios previdenciários ao longo do exercício de 2025.

Considerando a obrigatoriedade legal e constitucional do pagamento das aposentadorias e pensões, bem como a necessidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio, torna-se imprescindível a suplementação orçamentária para o atendimento integral dessas despesas até o encerramento do exercício de 2025.

A utilização parcial da Reserva de Contingência, prevista justamente para situações imprevistas e de caráter inadiável, encontra amparo na legislação orçamentária vigente e visa garantir a continuidade do cumprimento das obrigações previdenciárias do Município, preservando os direitos dos servidores inativos e pensionistas.

Diante do exposto, após análise e apreciação, pedimos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.